

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.896, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a estrutura de governança do Adapta Brasil MCTI - Contribuição da Ciência para Medidas de Adaptação.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das competências previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 26-A, incisos I e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o AdaptaBrasil MCTI, plataforma que tem como objetivo consolidar, integrar e disseminar informações que possibilitem o avanço das análises dos impactos da mudança do clima, observados e projetados no território nacional, dando subsídios às autoridades competentes pelas ações de adaptação.

Parágrafo único. Entende-se por adaptação, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, as iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.

Art. 2º A Governança do AdaptaBrasil MCTI será estabelecida por meio de um Comitê Gestor, que será composto por dois representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Coordenação-Geral de Ciência do Clima e Sustentabilidade, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que o coordenará;
- II - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; e
- III - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa.

§ 1º A Coordenação-Geral de Ciência do Clima e Sustentabilidade, vinculada à Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF, será responsável por prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos a que se refere o caput art. 2º e designados por meio de portaria do titular da SEPEF.

Art. 3º O Comitê Gestor é um órgão de natureza deliberativa, ao qual compete:

- I - planejar, avaliar e deliberar sobre estratégias e metas relacionadas a implementação, desenvolvimento e sustentação do AdaptaBrasil MCTI;
- II - definir composição, competências, demandas e temporalidade dos grupos de trabalho temáticos;
- III - coordenar as atividades dos grupos de trabalho temáticos, com base em relatórios, estudos e no atendimento às solicitações e diretrizes do Comitê Gestor;
- IV - apreciar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento do AdaptaBrasil MCTI;
- V - identificar meios para obtenção de recursos materiais, financeiros e outros que sejam necessários para execução das atividades dos grupos de trabalho temáticos;
- VI - facilitar a colaboração entre instituições nacionais provedoras de dados e especializadas;
- VII - propor cooperações e parcerias nacionais e internacionais com instituições voltadas à problemática das mudanças climáticas e de outros segmentos sempre que necessário;
- VIII - promover a divulgação da plataforma;
- IX - deliberar sobre os índices e indicadores que serão disponibilizados na plataforma;
- X - definir estratégias de sensibilização e mobilização de órgãos públicos e outros atores relevantes para participarem do desenvolvimento e do plano de sustentabilidade da plataforma;
- XI - contribuir com informações para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas sobre mudança do clima no território brasileiro;
- XII - deliberar sobre a política de dados do sistema; e
- XIII - deliberar sobre regras e procedimentos para operacionalização, gestão, evolução e uso da plataforma.

Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor acontecerão ordinariamente pelo menos a cada seis meses e, extraordinariamente, por convocação da coordenação do Comitê, sempre que necessário.

§ 1º O quórum para reunião será de dois membros do Comitê.

§ 2º O quórum de deliberação será por maioria simples dos presentes, sendo que cada membro tem direito a um voto, e tendo o coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O Comitê deverá reunir-se periodicamente, de acordo com o plano de trabalho a ser aprovado na primeira reunião após a sua criação.

§ 4º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais, para participar de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

§ 5º A participação de membro do Comitê, ou convidado que estiver em diferente unidade da federação dos demais ocorrerá por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico idôneo.

§ 6º Todos os documentos discutidos e aprovados durante as reuniões do Comitê, bem como aqueles produzidos na preparação das reuniões, poderão ser produzidos e tramitados em meio eletrônico.

Art. 5º Poderão ser criados até quatro Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs) simultâneos para dar suporte técnico-científico às atividades do Comitê Gestor, observando o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MCTIC nº 7.217, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recursos	Despacho nº
53000.026496/2013	Fundação Cultural E Educacional De Sertãozinho	TVE	Sertãozinho	SP	Conhece e nega	169
53000.015559/2014	Associação Cultural Dos Moradores E Amigos Do Bairro São Jorge	RADCOM	Francisco Sá	MG	Conhece e nega	170
53900.012927/2014	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura Do Itaenga	RADCOM	Lagoa do Itaenga	PE	Conhece e nega	171
53000.044506/2013	Associação Dos Moradores Do Jardim Olidel E Adjacências	RADCOM	Alumínio	SP	Conhece e nega	172
53524.009541/2013	Associação Dos Moradores E Amigos Do Serro (Amas)	RADCOM	Serro	MG	Conhece e nega	173

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.003/SEI-MCOM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.074920/2015-71 e nº 53900.055777/2015-19, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Taquaritinga do Norte, estado de Pernambuco, por meio do canal 282 E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada rege-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.004/SEI-MCOM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.075446/2015-03 e nº 53900.055685/2015-39, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL PLÁCIDO GURGEL NOGUEIRA, CNPJ nº 07.349.032/0001-46, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paracuru, estado do Ceará, por meio do canal 206 E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada rege-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.011/SEI-MCOM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53900.014182/2016-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 18913/2019/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 44/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga concedida à Sistema Excelsior de Comunicação Ltda., por meio do Decreto de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1998, para a Rádio Ministério do Belém Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.196.299/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ibiúna, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Jeremias Borges de Souza	25.000	25.000,00
Genivaldo Tavares dos Santos	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Jeremias Borges de Souza	Administrador
Genivaldo Tavares dos Santos	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA